



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**LEI MUNICIPAL N° 197**, de 30 de setembro de 2002  
(Lei n° 42, de 30 de setembro de 2002)

### **Cria o Fundo Municipal de Habitação FMH - e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, fez saber que o Povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, com o objetivo de financiar a implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou na forma associativa, para a população de baixa renda do Município, diretamente, ou através de participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

**Art. 2°** São beneficiários do FMH famílias de baixa renda residentes no Município, com renda comprovadamente de até 05 (cinco) salários mínimos, que não detenham imóveis habitacionais localizados neste Município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

**§ 1°** As normas operacionais e complementares, referentes ao FMH, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto executivo.

**§ 2°** Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, as do Fundo Estadual da Habitação e as normas internas do próprio FMH.

**Art. 3°** Constituem patrimônio do FMH, além de suas receitas livres, outros bens imóveis ou móveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao FMH.

**Parágrafo único.** Enquanto o FMH estiver com saldo abaixo do limite necessário, para a consecução dos seus objetivos, o Município ficará impedido de receber recursos ou firmar convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4°** Para a formação inicial do FMH, fica aberto no orçamento municipal, Crédito Suplementar de R\$ 50,00 (cinquenta reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

**Art. 5°** O Fundo Municipal de Habitação - FMH, será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, criado nos termos de Lei, integrados por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do Poder Executivo, dois do Poder Legislativo e dois da Sociedade Civil, designados pelo Prefeito Municipal.



## Câmara Municipal de São João do Manteninha

**Art. 6°** O prazo de duração do FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

**Art. 7°** O prazo para fins da concessão de financiamento, ou de liberação de recursos pelo FMH

é o contratado na forma do SFH, observando o prazo de duração do FMH.

**Art. 8°** O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9°** Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinados às finalidades previstas no artigo primeiro:

**I** - Os recursos consignados anualmente no orçamento do Município, ou em créditos adicionais;

**II** - Os recursos provenientes do acréscimo de receita do IPTU, após implantação do PMMU, resultante do Convênio firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais e o Governo Federal.

**III** - Os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários que fizerem contrato habitacional com o Fundo;

**IV** - Os provenientes dos retornos de suas operações de financiamentos;

**V** - Os provenientes da recuperação de dívida por inadimplemento de financiamentos;

**VI** - Os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

**VII** - Os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

**VIII** - Os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo.

**IX** - Outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

**Art. 10** No caso de extinção do FMH, o patrimônio apurado será absorvido pelo Município, na forma da Lei.

**Art. 11** Com vistas a se alcançarem os objetivos de obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados diretamente a essas famílias, na forma de cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.



## **Câmara Municipal de São João do Manteninha**

**Art. 12** A doação se efetivará através de celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido por qualquer agente financeiro ou diretamente pelo F.M.H.

**Art. 13** Os demonstrativos financeiros e a prestação de contas do FMH obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as normas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 14** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 30 de setembro de 2002; 10º Ano de Emancipação Política.

**HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO**  
**Prefeito**